

## **Atos Administrativos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 4.414 , DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a Junta Médica Oficial do Município de Lauro de Freitas para proceder a inspeção médica em conformidade com a Lei Municipal nº 1.519 de 18 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 68 da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal n.º 1.519 de 18 de dezembro de 2013.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Junta Médica Oficial do Município de Lauro de Freitas, com competência para proceder a avaliação, inspeção, perícia médica e outros procedimentos assemelhados, dos servidores públicos municipais efetivos, temporários, e comissionados, em atividade, com a emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos.

**Parágrafo Único.** A Junta Médica Oficial poderá avaliar pessoas da família do servidor municipal, para fins de concessão da licença de que trata o art. 100 da Lei Municipal n.º 1.519 de 18 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** A Junta Médica Oficial fica vinculada à Secretaria de Saúde e funcionará inicialmente no setor de Medicina do Trabalho Ocupacional ou qualquer outro local indicado pelo Secretário daquela pasta.

**Art. 3º** Os Servidores Públicos que irão compor a Junta Médica Oficial serão nomeados por Portaria.

**§ 1º** Os profissionais médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, soberana sobre quaisquer atestados.

**§ 2º** Quando a avaliação médica ensejar afastamento do servidor superior a 120 (cento e vinte dias) será exigida a manifestação de pelo menos dois profissionais da Junta Médica Oficial.

**§ 3º** Em caso de indeferimento o servidor poderá interpor recurso a própria junta médica mediante fato novo, como novos exames, sintomas ou laudos médicos especializadas, nos prazos previstos em Lei, cabendo a decisão a dois ou mais membros da Junta Médica Oficial.

**§4º** As atribuições da Junta Médica Oficial, não se confundem com a perícia médica oficial de competência dos médicos do trabalho do município.

**Art. 4º** Para dar suporte técnico à Junta Médica Oficial, poderão ser designados profissionais médicos especializados, credenciados ao Município e vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, para avaliar casos específicos, quando se fizer necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Parágrafo Único.** A Junta Médica Oficial poderá se valer de laudos de profissionais médicos especializados, da rede municipal, estadual e federal e da rede privada credenciada ao Município de Lauro de Freitas, para convencimento e deliberação no caso concreto apresentado.

**Art. 5º** As demandas dos servidores públicos municipais serão encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração à Junta Médica Oficial, através do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** O dia e horário da perícia ou atendimento pela Junta Médica Oficial serão previamente agendados e comunicados ao servidor público municipal, pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§1º** Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

**§2º** Excetua-se do prazo previsto no caput deste artigo, os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário, Ministério Público e órgão equivalente e demais situações excepcionais.

**§3º** A Junta Médica Oficial emitirá pronunciamento em processos administrativos, por escrito, em documento anexado ao autos e dirigido à Secretaria Municipal de Administração.

**§4º** No caso do servidor ter incorrido em afastamento anteriormente validado por perícia médica, os documentos gerados na ocasião do primeiro afastamento deverão ser anexado ao processo em análise.

**Art. 7º** O servidor público municipal não poderá recusar-se à inspeção pela Junta Médica Oficial, sob pena de suspensão do processo.

**Art. 8º** Os processos administrativos que já estão em tramitação, nos órgãos da administração pública municipal, anteriores à publicação deste Decreto, deverão ser apreciados pela Junta Médica Oficial, que poderá validar os laudos médicos carreados aos autos, solicitar novas avaliações ou proceder nova perícia, caso necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de abril de 2019.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Luis Maciel de Oliveira**

**Secretário Municipal de Governo**